N 35

2 via

Achando-se concluida a parte essencial da Missão do Commendador Luiz de Souza Dias á Republica de Columbia, que era adevida retribuição da Nomeação de um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do mesmo Estado, que havia sido acreditado junto ao Governo de Sua Magestade O Imperador; Determinou O Mesmo Augusto Senhor, em esta data se expedem as necessarias ordens ao mesmo Commendador, que quanto antes se recolha a esta Corte, deixando ali o Secretario da referida Legação na qualidade de Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral deste Imperio.

Participando-o assim a V. M.ce para sua intelligencia, cumpre me dizer-lhe que deverá continuar a abonar ao mencionado Commendador, o ordenado respectivo por mais oito mezes contados desta data; e que ao Agente Diplomatico que o fica substituindo fará boa a gratificação do estylo, desde o dia em que for acreditado junto ao Governo de Columbia.

Deus Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1830

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Sr. Luiz Antonio Adolpho de Mello e Mattos

Recebido a 26 de setembro de 1836

Respond.ª a 5 de outubro — d.º